



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° /2015.

**Dispõe o direito a todos os cidadãos da informação do Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, nas notificações de multas de trânsito, aplicadas pelo município de Caçapava e dá outras providências.**

**Art. 1º** - É direito de todo cidadão receber as notificações de multas de trânsito constante do Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas pelo município de Caçapava.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o conteúdo do Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro em todas as notificações e multas geradas e emitidas dentro do município de Caçapava.

**§ 1º** - Vincula-se a esta impressão, as informações necessárias para que o autuado possa proceder no exercício do cumprimento da Lei.

**Art. 3º**- O seguinte texto deverá constar na notificação: “Art. 267 do CTB – Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.”

**Art. 4º**- A inobservância da determinação contida no art. 2º permitirá ao autuado o direito de pleitear um novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Vereador “**Fernando Navajas**”, 06 de abril de 2015.

**Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior**  
Vereador- PSC



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade levar informação aos motoristas sobre seus direitos.

A impressão do Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro esclarece ao munícipe que nas informações de natureza leve ou média, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O motorista pode comparecer ao DETRAN e requerer que seja feita a conversão da infração em advertência com base no Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, levando para tanto fotocópia da carteira de motorista e a notificação da multa, e, que em até 30 dias ele deverá receber pelo correio a advertência por escrito livrando-se do pagamento da multa.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Plenário Vereador “**Fernando Navajas**”, 06 de abril de 2015.

**Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior**

Vereador- PSC